

COMPREENDENDO A “LEI NAS ENTRELINHAS”

Uma análise antropológica sobre as práticas policiais em duas delegacias de defesa da mulher no município de São Paulo



UNDERSTANDING THE "LAW BETWEEN THE LINES"
An anthropological analysis on police practices in two women's
defense police stations in the municipality of São Paulo

Roberta Brandão Novaes

Faculdade Adventista da Bahia | Centro Universitário Nobre
Escola de Ciências Sociais Aplicadas | Feira de Santana, Brasil
robertab.novaes@gmail.com | ORCID iD: 0000-0003-2851-2641

LINS, Beatriz Accioly. 2018. A lei nas Entrelinhas. *A Lei Maria da Penha e o Trabalho Policial*. São Paulo: Unifesp. 232 p.

Resumo

Esta resenha tem como objetivo explicitar os principais aspectos do trabalho etnográfico produzido por Beatriz Lins a partir de duas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) na capital paulistana, entre os anos de 2012 e 2013. Transformado em livro, o referido trabalho foi, inicialmente, a dissertação de mestrado da autora. Lins analisou a operacionalização da Lei Maria da Penha e o trabalho policial cotidiano, com dados produzidos através da observação participante, de conversas e entrevistas com policiais e mulheres em situação de violência que recorreram às delegacias. Os resultados da pesquisa mostram que o atendimento jurídico-policia à mulheres naquela situação é atravessado por percepções de gênero, moralidades e limitações de recursos materiais e humanos.

Palavras-chave

Lei Maria da Penha, Delegacia de Defesa da Mulher, São Paulo, Violência, Gênero.

Abstract

This review aims to explain the main aspects of the ethnographic work produced by Beatriz Lins in two Women's Defense Police Stations (DDM) in São Paulo, between 2012 and 2013. Transformed into a book, this work was initially the author's master's thesis. Lins analyzed the operationalization of the Maria da Penha Law and daily police work, based on data produced through participant observation, conversations and interviews with police officers and women in situations of violence who resorted to police stations. The results of the research show that the legal-police assistance to women in this situation is crossed by perceptions of gender, morality and limitations of material and human resources.

Keywords

Maria da Penha Law. Women's Defense Police Station. São Paulo. Violence. Gender.

Práticas e saberes, falas e categorias, escolhas e dilemas, subjetividades e moralidades, processos e complexidades, significados e sentidos, ambiguidade, descontinuidade, paradoxo, conflito e contradição. É deslizando entre essas perspectivas que Beatriz Lins nos mostra os resultados de um ano e três meses - entre 2012 e 2013 - de pesquisa de campo realizada em duas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) no município de São Paulo, mais especificamente, a 1ª e a 6ª delegacias.

O trabalho etnográfico da pesquisadora, transformado no livro do qual trata essa resenha, foi, inicialmente, apresentado como dissertação de mestrado realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (USP).

Enquanto produção de conhecimento e reflexão em Antropologia, Lins consegue, com felicidade, proporcionar às leitoras e aos leitores uma “descrição densa” (Geertz 2008) sobre os grupos pesquisados, oferecendo em uma interpretação consistente acerca de seus pontos de vista. E tal descrição, ainda que densa, se realiza em um texto fluido e objetivo, cuja narrativa se nutre de dados empíricos conjugados com fina análise teórica. Como já se sabe: etnografia não é método; e toda boa etnografia consiste também em boa teoria (Peirano 2014). A cada término de capítulo, somos impulsionados ao próximo, na busca do que está por vir ou do que será revelado.

Todo trabalho de pesquisa de campo e/ou todo trabalho etnográfico é atravessado por tensões (e como toda investigação científica, cada qual com suas especificidades, por certo). Isso se deve ao fato de que, se por um lado, os sujeitos/grupos pesquisados são mobilizados/afetados pela pesquisa e pela presença do pesquisador, essa relação estabelecida pela pesquisa também não é sem efeitos para o pesquisador.

Evidentemente, uma das consequências é o produto da pesquisa, seja na forma de relatório, artigo, monografia, dissertação, tese, livro. Mas me refiro aqui a uma consequência anterior e que não é material: são os efeitos múltiplos desse deslocamento epistemológico que produzir pesquisa em Antropologia nos faz operar; a sempre construída alteridade que transita entre as barreiras do familiar e do exótico (Da Matta 1978). Assim, o conhecimento em Antropologia não se

produz sem os alternados movimentos de distanciamento/familiarização, e nos confrontos – muitas vezes, ou boa parte das vezes – incômodos, dolorosos, constrangidos que se produzem a partir de então. Efetivamente, parece que produzir conhecimento em Antropologia é experimentar esses sentidos que se elaboram, unicamente, entre aquele sujeito que pesquisa e aquele sujeito pesquisado.

Partilhando dessas reflexões sobre o fazer antropologia, Lins apresenta a trajetória do caminho legal para a punição e enfrentamento à violência doméstica no Brasil, descrevendo as diferentes instâncias, juizados, delegacias e legislação até a promulgação da Lei Maria da Penha, bem como a importância da definição de violência doméstica contra a mulher enunciada a partir de uma perspectiva de gênero e o que ela significou em termos de possibilidades legais de proteção à mulher em situação de violência.

O livro está dividido em quatro partes: introdução, capítulos 1, 2 e 3, e epílogo (além dos elementos anteriores de prefácio e agradecimentos). A construção textual se tece de tal forma que um capítulo conclusivo, como síntese geral do trabalho não se faz imprescindível.

Na introdução, a pesquisadora percorre os caminhos usualmente reproduzidos nas seções iniciais dos trabalhos acadêmicos, enunciando suas escolhas, metodologia, recortes, motivações, inspirações teóricas, limitações, dificuldades, objetivos e problemática. Com a explicitação das subjetividades presentes (e sempre inerentes), garante-se assim, o rigor metodológico e a objetividade do trabalho elaborado a partir dos parâmetros da cientificidade.

Assim, na pesquisa, a antropóloga se propôs a compreender os sentidos e as singularidades da prática policial cotidiana nas DDMs, sobretudo a partir da promulgação da Lei Maria da Penha. Lins buscou entender como o fato de a violência doméstica ter passado a ser considerada um crime hediondo e, portanto, ao menos legalmente ter a possibilidade de punição mais rigorosa, afetaria as falas e práticas dessas profissionais - as policiais das DDM's - que estão na “linha de frente” do atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Vale ressaltar, conforme indicação da autora, que a Lei n.11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi a primeira norma jurídica aspirando à

punição e à prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

Como mencionado, o trabalho de campo foi realizado em dois lugares. Lins justifica a escolha entre duas delegacias: uma *central* ou de *primeira classe* (1ª DDM) e outra *do fundão* (6ª DDM). As diferenças entre ambas se manifestam nas regiões da cidade onde estão localizadas, mas não apenas: havia diferenças também em termos da quantidade de policiais nas delegacias, nos tipos de ocorrência, do público atendido, da organização do trabalho, questões materiais (acesso a computadores, espaço físico, viaturas etc.) e as respostas dadas à procura das mulheres em situações de violência. Essas duas perspectivas confeririam, desse modo, uma dimensão comparativa que poderia revelar (como de fato o fez) elementos significativos para a compreensão daquela realidade.

Mais especificamente, Lins acompanhou diferentes momentos das etapas burocráticas e procedimentais dentro das delegacias, como na chegada das mulheres ao primeiro atendimento no balcão, o registro das ocorrências no *plantão*, o colhimento das *oitivas* (depoimentos) e as conclusões dos *inquéritos*.

É importante observar que a autora opta por uma abordagem que evita uma dimensão puramente valorativa do trabalho das (dos) profissionais que acompanhou, se distanciando de uma perspectiva que encara o aparato jurídico-policial como tendo uma função unicamente repressiva e associado a uma conotação negativa, de uma ótica mais crítica e avessa a políticas violentas do Estado.

A pesquisadora confere destaque às múltiplas formas mobilizadas pelas profissionais das delegacias (escrivãs, quase todas mulheres; delegadas; os investigadores eram em sua maioria homens) para interpretar e instrumentalizar a Lei Maria da Penha, que transpareciam percepções de gênero carregadas de ambiguidade, assim como sentidos de justiça variados. Essas diferentes percepções de gênero acabam por influenciar a prática policial, afirma Lins, na própria seleção da aceitação da denúncia e no andamento do processo (quando há), evidenciando muitas vezes um conflito entre o que é identificado como uma postura feminista ou feminismo (categoria “acusatória”) e uma certa ética policial.

De todo modo, nas palavras da antropóloga, “o esforço do trabalho pode ser, talvez, resumido na tentativa de indagar à

lei o que ela não diz necessariamente em seu texto formal: seus significados implícitos, subentendidos, interpretativos, criativos.” (Lins 2018:25).

O capítulo um é intitulado “Não existe policial de DDM, existe policial”. Nesta seção do texto, a autora destrincha o “ser polícia” segundo as policiais com quem conviveu. Lins destaca que pensar a polícia se impôs como desafio do campo, uma vez que suas interlocutoras mobilizavam a categoria *policial* para formular concepções e práticas. É nesta parte do trabalho que a pesquisadora apresenta os modos de dizer e agir do “ser polícia”.

Ainda neste capítulo, Lins descreve os diferentes ofícios de *tiras, escritãs e delegadas*, demonstrando como os estereótipos de gênero conformam as percepções sobre as qualidades necessárias a ser um bom policial ou uma boa policial, ou exercer bem cada uma daquelas funções diversas da DDM. A autora também destaca as limitações materiais no cotidiano das delegacias, a falta de treinamento específico reclamada pelas policiais e a instabilidade da locação nas delegacias: eram frequentes os relatos de transferências das profissionais entre diferentes delegacias da cidade de modo repentino, a partir de uma ordem na hierarquia superior, sem comunicação prévia.

No segundo capítulo, “A lei ficou louca”, Lins discute as percepções policiais sobre as mudanças da uniformização da incondicionalidade da lesão corporal, que trouxe efeitos significativos para o trabalho nas delegacias, gerando um aumento substancial na quantidade de inquéritos. A antropóloga também oferece uma descrição do trajeto das denúncias e a própria compartimentação do trabalho nas delegacias, do seu espaço físico (*recepção, pré-atendimentos, cartórios, plantão*). Nesse sentido, a pesquisadora analisou como as profissionais das DDMs exerciam o seu poder de avaliar e enquadrar na lei as diferentes narrativas de violência. Esse processo, chamado por Lins de “poder discricionário”, mobilizava repertórios morais e percepções de gênero.

Assim, o que seria efetivamente compreendido como *ameaça, injúria* ou *lesão corporal*? De um lado, havia narrativas de sofrimento por parte das vítimas; do outro, a “filtragem” por parte das policiais sobre as possibilidades dessas narrativas serem enquadradas na Lei Maria da Penha e apresentarem consequências como a punição dos *autores* ou medidas de proteção.

Ao mesmo tempo, Lins relatou também a falta de compreensão ou de clareza das vítimas em relação às consequências possíveis das denúncias. Um exemplo é o do enquadramento da *lesão corporal* como *ação pública incondicionada*, a partir do entendimento do Supremo Tribunal de Justiça desde fevereiro de 2012. Isso significa que a denúncia feita no B.O (Boletim de Ocorrência) transforma-se em uma investigação criminal contra o acusado independentemente da vontade da denunciante. Isso teria gerado uma sobrecarga de trabalho nas DDMs, em especial para as escritãs de cartório, expresso na expressão *a lei ficou louca* por parte das policiais.

Outro ponto sensível nesse universo das Delegacias é o entendimento do que é efetivamente violência familiar. Se a violência é essencialmente complexa e relacional, não podendo ser definida por um único ato, para o sistema do registro de ocorrências se daria efetivamente o contrário: apenas era possível registrar um único fato. Contudo, nas narrativas das mulheres que buscam as DDM's, muitas vezes é difícil traduzir a violência vivida em um único ato “enquadrável” no sistema legal, o que gera uma sensação de desamparo legal para quem denuncia, apesar da existência da Lei Maria da Penha.

Nesse mesmo sentido, Lins destaca a dificuldade de incorporação efetiva da dimensão moral das violências às possibilidades legais e entendimento policial. Assim, a frase “é só injúria” foi ouvida de modo recorrente pela autora. Se configurava uma espécie de hierarquização dos crimes cometidos. Lesão corporal é entendido como mais grave do que injúria, o que parecia encontrar respaldo moral e jurídico nas resultantes legais de cada tipo de denúncia: injúria resulta em uma *ação privada* e lesão corporal resulta em *ação pública incondicionada*.

No capítulo 3 “Vítima de verdade existe, mas eu nunca vi: mulheres, vítima e verdade”, a autora discorre sobre os procedimentos e critérios descritos pelas policiais para identificar o grau de “veracidade” dos relatos das mulheres que procuravam as DDM's. Para isso, contavam elementos da performatividade, mas não apenas. Nesse contexto, haveria *vítimas de verdade* e... Que outra categoria de vítima seria possível? Uma questão-chave colocada por Lins diz respeito aos efeitos dessa classificação informal para o atendimento às mulheres em situação de violência nas delegacias.

Na esfera desse mesmo debate, a antropóloga discorre sobre as inúmeras correntes teórico-políticas em torno das definições de “violência doméstica” e “violência contra a mulher”. No tratamento dessa questão, Lins propõe então que as percepções policiais sobre *vítimas* sejam pensadas como mais uma forma legítima de disputar essas noções e não como equívoco.

Na lógica policial das DDM’s, a vítima de verdade diz sempre a verdade dos fatos, e por isso é uma vítima de verdade. As policiais acompanhadas por Lins ao longo dos quinze meses de pesquisa pensam o papel da polícia como sendo chegar à verdade, que é sempre concebida como ausente de contradições e ambiguidades. Outros estereótipos de gênero abundam também nesse momento: as mulheres são, muitas vezes, vistas como mentirosas.

Por fim, vale dizer que o material etnográfico produzido por Lins funciona para pensar como operam diferentes estereótipos de gênero operados pelas policiais das DDM’s tanto para o enquadramento e atendimento das mulheres que denunciam as violências vividas quanto na própria constituição enquanto policiais – assim, feminismo se torna categoria acusatória -, enquanto figura ao lado de machismo, vítima-autor, vítimas de verdade, entre outros. Por outro lado, também apresenta as barreiras do processo jurídico-policial das delegacias e do enfrentamento à violência de gênero e familiar.

Referências Bibliográficas

- DA MATTA, Roberto. 1978. “O ofício de etnólogo, ou como Ter ‘Anthropological Blues’”. In: NUNES, Edson de Oliveira (Org.). *A aventura sociológica. Objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 23-36.
- GEERTZ, Clifford. 2008 (1989). *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC.
- LINS, Beatriz Accioly. 2018. *A lei nas Entrelinhas. A Lei Maria da Penha e o Trabalho Policial*. São Paulo: Unifesp.
- LIPSKY, Michael. 2010 (1980). *Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services*. Nova York: Russel Age Foundation.

PEIRANO, Mariza. 2014. “Etnografia não é método”.
Horizontes Antropológicos, 20(42) :377-39.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832014000200015>.

Recebido: 15/06/2021
Aceito: 19/07/2021